Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1030/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento, proventos e pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 70% (setenta por cento), aos servidores e pensionistas:

Art. 2º - Fica ainda assegurado:

I - Menor vencimento cargos diversos de CR$ 17.000,00 e diferença na sequência vertical de CR$ 3.000,00 até o NÍVEL-6 e a partir deste de CR$ 7.000,00 até o NÍVEL-11 e a partir deste de CR$ 25.000,00;

II - Menor vencimento cargos de magistério de CR$ 28.000,00 e diferença na sequência vertical de CR$ 9.000,00

III - Hora-aula de CR$ 730,00 para licenciatura plena e 70% (setenta por cento) deste valor para licenciatura curta;

IV - Vencimento cargos comissionados do primeiro escalão de CR$ 300.000,00;

V - Salário-família de CR$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais), para cada dependente de servidor estatutário.

Art. 3º - As despesas com os cargos desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de março de 1994.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de março de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO